

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, INSCRITA NO CNPJ N.º 75.805.895/0001-30 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ N.º 84.891.589/0001-55.

A COCEL e o SINDELPAR, este em nome dos empregados da primeira, compreendidos na categoria profissional que representa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com vigência de 1º de abril de 2008 a 30 de junho de 2008, de conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COCEL concederá a todos os empregados, correção salarial na ordem de 5% (cinco por cento), percentual este referente a média do IPCA(IBGE), INPC (IBGE) e ICV (DIEESE), relativo ao período inflacionário de abril de 2007 a Março de 2008, aplicando-se esse valor sobre os salários vigentes em 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COCEL pagará aos seus empregados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal respectiva, a título de Gratificação de Férias, devida por ocasião do pagamento das férias dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COCEL concederá aos seus empregados, por ocasião das férias regulamentares, adiantamento de férias, do qual, 60% (sessenta por cento) será por eles restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado no sentido de não recebimento do adiantamento ou de que o referido desconto seja feito em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA

A COCEL efetuará o pagamento da primeira metade, 50% (cinquenta porcento), do 13º salário a todos os seus empregados, até o mês de Junho de 2008, desde que não haja prévia e expressa oposição por parte do empregado.

CLÁUSULA QUINTA

A COCEL procederá aos descontos dos valores relativos à eventual saldo negativo dos funcionários por ocasião do pagamento do adiantamento, no mês subsequente àquele em que se verificou o saldo negativo.

CLÁUSULA SEXTA

A COCEL manterá o pagamento das horas extraordinárias laboradas de Segunda à Sábado na proporção de 60% (sessenta porcento) e, nos domingos e feriados a razão de 130% (cento e trinta porcento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Diretor da respectiva área, devendo o empregado apresentar, quando do encaminhamento do pedido de pagamento de horas extras ao superior responsável, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas em horário extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da COCEL em regime de escala (plantão), que laborem em dias destinados a folga, perceberão a hora normal acrescida do adicional de 130% (cento e trinta porcento), desde que não esteja compensando horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado em regime de sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do total destas horas, as laboradas, serão pagas na forma de horas extras e não serão incluídas na totalização das horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas de sobreaviso não terão incidência de verbas de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO: A convocação para o período de sobreaviso para o trabalho será realizada através de aparelho de tele-mensagem. O funcionário terá no máximo 10 minutos para comparecer a sede da COCEL, ou comunicar-se com o plantão



informando sua localização, após emitida a convocação. O funcionário receberá o aparelho de tele-mensagem e assumirá inteira responsabilidade sobre o mesmo, a partir das 17:00 (dezessete) horas de sexta-feira e véspera de feriado e devolverá as 07:00 (sete) horas do dia subsequente ao período de sobreaviso.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento ou o comparecimento sem condições de trabalho acarretará ao funcionário as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica instituído o BANCO DE HORAS, destinado a gerenciar as horas laboradas pelos funcionários em regime de hora extra e as horas devidas por funcionários por motivos de faltas e ausências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que laborarem em horário extraordinário, devidamente científica e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, 120 dias para compensá-las, sendo que findo este período, as horas deverão ser pagas pela empresa com o respectivo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas laboradas de segunda a sábado, que possuem adicional de hora extra de 60% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 1h36min de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas laboradas em domingos e feriados que tenham adicional de hora extra de 130% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 2h18 min de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas devidas por funcionários por motivos de faltas e ausências deverão ser compensadas na proporção de 1h não laborada para 1h de compensação.

PARÁGRAFO QUINTO: O funcionário poderá compensar dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com o acréscimo de jornada em outros dias, devendo, todavia, comunicar tal fato, com antecedência mínima de uma semana, ao superior responsável. Neste caso, os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.



PARÁGRAFO SEXTO: Os funcionários que eventualmente não laborarem todas as horas normais num mês, ou seja, que fiquem devendo horas a laborar para a empresa, devidamente cientificada e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, 120 dias para pagá-las, sendo que findo este período, as horas faltantes no mês de origem serão descontadas pela empresa na folha do mês então vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como "área operacional" continuarão a ter jornada de trabalho diária de 08:00 (oito horas), igual a exercida pelos empregados lotados na área administrativa, conforme previsto em Acordos Coletivos anteriores, sem prejuízo a seus salários nominais. O disposto no presente item não autoriza a exigência de cumprimento de jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas e nem um acúmulo mensal superior a 220 (duzentas e vinte) horas, devendo ser consideradas como "horas extras" todas aquelas que excederem dos limites da jornada diária, semanal ou mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados da COCEL, que laboram em regime de escala (plantão), passarão a trabalhar sete horas corridas.

CLÁUSULA NONA

Será permitido à COCEL alterar o horário dos funcionários que laborarem no CALL CENTER de 08 horas para 06 horas, sem que isto gere direito adquirido ou incorporação do direito à jornada destes, de forma que poderão ser reconduzidos à função anterior com jornada de 08 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de horário de que trata a Cláusula Nona deverá ser formalizada mediante acordo escrito entre o empregado e a COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA

Mantém-se o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, que faz parte integrante da presente, constituindo em garantia de progressão vertical e de remuneração para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COCEL manterá o contrato com a empresa UNIMED Curitiba, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento, visando proporcionar aos seus empregados e dependentes legais assistência médica e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, com acomodação em enfermaria, sendo que os custos de tal contratação serão arcados pela COCEL e pelos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da COCEL participarão com o valor de R\$ 63,54 (sessenta três reais e cinqüenta e quatro centavos) por titular e de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos) por dependente para a contratação do Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento previsto no *caput* da Cláusula Décima Primeira, valores que serão atualizados monetariamente na mesma data base e percentuais do Plano de Saúde contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COCEL somente proporcionará aos seus empregados e dependentes legais assistência médica e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar mediante a contratação do Plano Coletivo em Pré-Pagamento com a empresa UNIMED Curitiba, na forma e condições estabelecidas no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados da COCEL poderão optar pela contratação de plano de assistência médica da empresa UNIMED Curitiba com acomodação em enfermaria com obstetrícia, acomodação em quarto ou acomodação em quarto com obstetrícia, devendo neste caso arcar com o total do custo adicional que tal contratação acarretar.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL para fins do recebimento do benefício do plano de assistência médica de que trata esta cláusula as pessoas a seguir citadas:

- a) Cônjugue;
- b) Filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- c) Enteado, menor sob a guarda por força de decisão judicial e menor tutelado, que fiam equiparados aos filhos;
- d) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

- c) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL, para fins de recebimento dos demais benefícios previstos no Acordo Coletivo, que não o plano de assistência médica previsto na Cláusula Nona, as pessoas abaixo descritas, devendo o empregado optar pela inclusão como dependente as pessoas descritas nos itens 1 a 5, 7 e 8, ou as pessoas descritas no item 6:

- 1) Cônjugue ou companheiro (a) com o qual o empregado tenha filho ou viva em união estável;
- 2) Filho (a) ou enteado (a) até 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 3) Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte quatro) anos;
- 4) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do qual o funcionário detém a guarda judicial, até 18 (dezoito) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 5) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o empregado tenha detido a guarda judicial até os 18 (dezoito) anos;
- 6) Pais, avós e bisavós que, em 2007, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 15.764,28;
- 7) Menor pobre, até 18 (dezoito) anos, que o empregado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 8) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado seja tutor ou curador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados deverão apresentar declaração firmada indicando quem são os dependentes que pretendem incluir perante a COCEL e quem são os dependentes que pretendem incluir perante a UNIMED, bem como deverão comprovar a relação de dependência apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COCEL manterá o subsídio à razão de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos terapêuticos de seus funcionários e dependentes, desde que se encontrem justificadas em receituário médico.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o subsidio a tratamento estético, exceto os decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser reembolsado, referente ao beneficio previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COCEL disponibilizará aos seus empregados crédito no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) ao mês, no cartão alimentação, durante a vigência deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá direito à liberação do crédito no cartão, o empregado enquadrado nos seguintes casos:

- a) No mês de admissão do empregado;
- b) Quando não estiver no exercício de suas funções na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da ocorrência dos casos citados no parágrafo anterior, e a empresa tenha disponibilizado o crédito no cartão, para os períodos ali mencionados, a COCEL poderá descontar o valor do crédito fornecido indevidamente na disponibilização de créditos nos meses seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida a disponibilização de crédito no cartão alimentação quando o empregado estiver afastado por motivo de acidente de trabalho sofrido quando da execução de serviços à COCEL, bem como, durante o período de gozo de férias e, durante o período de licença maternidade e paternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor previsto no caput da presente cláusula já está incluído o valor referente à refeição café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COCEL fornecerá vale transporte para seus funcionários, os quais em sua admissão ou revisão cadastral preencherem o formulário, optando pela utilização de



transporte coletivo. O valor do vale transporte será deduzido do empregado até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A COCEL subsidiará atendimento odontológico aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, especificamente para a realização dos procedimentos previstos na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos valores e condições previstas em tal tabela, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL
- 10,0% a cargo do SINDELPAR
- 10,0% a cargo do empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COCEL subsidiará tratamento de próteses aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, nos valores e condições previstas na tabela que integra o Anexo II do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 50,0% a cargo da COCEL
- 50,0% a cargo do empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os orçamentos e serviços odontológicos poderão ser submetidos à perícia por parte da COCEL, e a critério desta, quando o valor for igual ou superior a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser reembolsado referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COCEL pagará a título de "gratificação de Natal", no mês de Dezembro de 2008, por meio de disponibilização de crédito, o valor de R\$ 194,25 (cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), no cartão alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Até 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado anualmente, após as deduções definidas no Art. 28 do Estatuto Social da COCEL, serão distribuídos como prêmio, a título de Participação nos Lucros, aos empregados da Companhia integrantes do quadro de carreira, à critério do Conselho de Administração da empresa, desde que os dividendos acusados no exercício sejam iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COCEL se compromete a instalar uma Comissão Paritária, com representantes da empresa dos empregados e do SINDELPAR, para a discussão das metas, critérios e forma de distribuição dos lucros relativos ao exercício do ano de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será concedido Bolsa de Estudos exclusivamente aos empregados da COCEL mediante o sistema de reembolso, no limite máximo de R\$ 255,15 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e quinze centavos) mensais para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e de R\$ 509,25 (quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais para cursos de Educação Superior, de Pós Graduação ou de Especialização Profissional, sendo que a empresa não efetuará o pagamento de horas extras, inclusive em cursos ministrados nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado terá direito à percepção do valor referente à uma Bolsa de Estudos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado, beneficiário da bolsa de estudos prevista no *caput*, não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes à bolsa de estudos, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desistência do curso por parte do beneficiário da bolsa de estudos prevista no *caput*, o mesmo deverá devolver todos os valores recebidos da COCEL, na forma de reembolso, para o pagamento das mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os cursos relativos à educação superior (universitário, pós graduação e especialização profissional) iniciados a partir de janeiro de 2005, o funcionário somente fará jus à percepção dos valores referentes à bolsa de estudos

prevista no *caput* se o curso no qual estiver matriculado for inerente com as funções que exerce na COCEL.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados com 2º grau, com ou sem profissionalização, terão direito a usufruir dois créditos sendo os benefícios para:

- um curso de profissionalização pós médio; ou
- um curso de nível superior (3º grau); e
- um curso de pós graduação.

* os 02 créditos não serão concedidos para o mesmo nível de escolaridade e também, não poderão ser usufruídos simultaneamente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados com nível superior (3º grau), terão direito a usufruir um crédito, que poderá ser concedido opcionalmente para:

- um curso de profissionalização pós médio; ou
- outro curso de nível superior (3º grau); e
- um curso de pós graduação

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não serão reembolsadas pela COCEL eventuais diferenças de valores havidas em razão da aplicação de juros, multa e correção monetária, decorrentes do atraso no pagamento da mensalidade do curso pelo funcionário.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COCEL concederá ajuda de custo com a finalidade de subsidiar as despesas escolares dos empregados da COCEL e de seus dependentes, devendo a mesma ser paga em parcela única (anualmente) e por dependente, na data de pagamento do salário, através da comprovação da efetivação da matrícula do aluno. O valor a ser pago seguirá a seguinte tabela:

EDUCAÇÃO INFANTIL	(de 0 a 6 anos)	R\$ 193,20 (cento e noventa e três reais e vinte centavos).
ENSINO FUNDAMENTAL	(de 1ª a 8ª séries)	R\$ 231,00 (duzentos e trinta e

		um reais)
ENSINO MÉDIO	(após 8ª série)	R\$ 287,70 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).
EDUCAÇÃO SUPERIOR	(Graduação, Pós-Graduação e Especialização Profissional).	R\$ 382,20 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o beneficiário da ajuda de custo prevista no *caput* não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes ao benefício, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COCEL subsidiará até o valor de R\$ 350,70 (trezentos e cinqüenta reais e setenta centavos) por ano, a confecção e manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, a todo empregado e seus dependentes que por necessidade e mediante receituário médico precisar fazer uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso se faça necessária a confecção ou manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas por mais de uma vez durante o ano, por exigência médica, devidamente fundamentada, a COCEL arcará com tais custos adicionais até o valor de R\$ 350,70 (trezentos e cinqüenta reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsídio de que trata o *caput* será efetuado mediante sistema de reembolso, a ser pago na data de pagamento do salário, devendo a nota fiscal e recibo serem apresentadas pelo funcionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL continuará a disponibilizar a seus empregados, para livre e espontânea adesão, um "PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" apresentado e proposto pela "BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.", observando como princípio basilar a geração de uma complementação de aposentadoria aos mesmos, conforme contrato firmado em 15 de agosto de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO: A COCEL contribuirá mensalmente, em favorecimento individual dos aderentes com a importância correspondente a aplicação do percentual de 30% sobre a mensalidade arcada por estes, até o limite de R\$ 364,35 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais por empregado, valor que será atualizado monetariamente na mesma data base e índice do plano contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á como mensalidade, para efeitos de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor da contribuição fixa do empregado, apurada no período mínimo de 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão consideradas como mensalidades as aplicações eventuais contribuídas pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão consideradas como mensalidades as majorações eventuais contribuídas pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Para que as majorações das contribuições mensais dos empregados sejam consideradas como mensalidades, para fins de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor do acréscimo deve ser mantido pelo período mínimo de doze meses.

PARÁGRAFO SEXTO – DO LEVANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA COMPANHIA: As contribuições prestadas pela COCEL apenas serão incorporadas ao patrimônio do empregado e colocadas à disposição deste quando da extinção do contrato de trabalho, da suspensão do contrato de trabalho por mais de 30 (trinta) dias, ou da "data de concessão do benefício", o qual se verificar primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A incorporação ou levantamento da participação da companhia dependerá de deliberação e autorização expressa da Diretoria, a ser tornada no prazo de 10 dias.



PARÁGRAFO OITAVO - DO PAGAMENTO: Fica a COCEL autorizada a descontar o valor da contribuição mensal do empregado diretamente da folha de pagamento, obrigando-se a transferi-la para a "BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Cocol repassará ao sindicato, o valor correspondente a 1(um) trinta avos (1/30) do salário do mês de abril de 2008 de todos os empregados, sem ônus para os mesmos, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância visa subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados a categoria profissional representada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A COCEL manterá todas as conquistas constantes em acordos coletivos anteriores e termos aditivos, desde que não modificados pelo presente ACT.

E, por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 31 de março de 2008.

Gerson Gabardo

GERSON OSMAR GABARDO

- Diretor Presidente da Cocol -

CPF sob nº 357.898.169-91

CNPJ 75.805.895/0001-30

PAULO SERGIO DO SANTOS

- Presidente do Sindelpar-

CPF 882.787.788-68

CNPJ 84.891.589/0001-55

Silvany Maria Dutra

Testemunha

Testemunha

930	Restauração de amálgama	3 faces	43,50	
940	Restauração de amálgama	4 ou mais faces	60,00	
950	Restauração de amálgama P/M		65,00	
981	Restauração resina fotopolimerizável	1 face	35,00	
971	Restauração resina fotopolimerizável	2 faces	44,00	
981	Restauração resina fotopolimerizável	3 faces	46,00	
982	Restauração resina fotopolimerizável	4 ou mais faces	49,00	
990	Faceta em resina fotopolimerizável		60,00	Inclui possíveis restaurações proximais e bordo incisal.
1031	Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável/vitrocerâmico		37,00	
1050	Núcleo de preenchimento em amálgama		30,00	
1070	Pino de retenção intraradicular (fibra de carbono)		23,50	Excluindo a restauração
1080	Coagulo de fragmento dentário em dentes com trauma		60,00	
1081	Recuperação de restauração em amálgama	Elemento	30,00	
1082	Recuperação de restauração em resina fotopolimerizável	Elemento	35,00	

OBS.: As restaurações devem ser cobradas de acordo com o número de faces restauradas, independente do número de preparos cavitários realizados.

ENDODONTIA

Tipo	Código	Descrição	Unidade Medida	Valor R\$	Instruções
52	2010	Tratamento endodontico - 1 conduto		77,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2020	Tratamento endodontico - 2 condutos		99,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2030	Tratamento endodontico - 3 condutos		165,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2040	Tratamento endodontico - 4 condutos		180,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2050	Retratamento endodontico - 1 conduto		95,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2060	Retratamento endodontico - 2 condutos		110,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2070	Retratamento endodontico - 3 condutos		200,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2080	Retratamento endodontico - 4 condutos		209,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2090	Tratamento de perfuração		58,00	Em caso de percia, apresentar RX inicial e final.
	2100	Remoção de núcleo intraradicular	Elemento	30,00	
	2110	Capamento pulpar		38,50	Excluindo restauração final.
	2120	Pulpotomia		42,00	
	2130	Clareamento ou retromate de dente desvitalizado	Elemento	81,50	Necessidade de percia inicial e final.
	2140	Preparo para núcleo intraradicular		18,00	Somente para endodontistas, no caso da não realização do núcleo.
	2150	Tratamento de dentes com fibrogênese incompleta	Sessão	41,50	1. Necessidade de percia inicial e final. 2. Exclui-se o pagamento de consulta a partir da 2ª sessão.
	2160	Urgência endodôntica (pulpectomia)		42,00	Somente para os casos de não haver continuidade do tratamento com o mesmo profissional.
	2170	Drenagem de abscesso intra ou extra-oral		38,60	

OBS.: Radiografias incluídas, exceto as de diagnóstico e final, em todos os casos acima.

PERIODONTO

Tipo	Código	Descrição	Unidade Medida	Valor R\$	Instruções
53	3010	Tratamento não cirúrgico da periodontite leve (com bolsas periodontais até 4mm)	Segmento	28,50	1. Uma a cada seis meses. 2. Inclui raspagem supra e subgengival de bolsas até 4 mm, profilaxia, orientação de higiene bucal, evidenciado de placa, aplicação tópica de flúor. 3. Não poderá ser concomitante aos códigos 551, 3020 e 3120 no mesmo segmento. 4. Necessidade de percia inicial e final.
	3020	Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada (com bolsas periodontais com mais de 4mm)	Segmento	40,50	1. Uma a cada seis meses. 2. Inclui raspagem supra e subgengival de bolsas com mais de 4 mm, profilaxia, orientação de higiene bucal, evidenciado de placa, aplicação tópica de flúor. 3. Não poderá ser concomitante aos códigos 551, 3010 e 3120 no mesmo segmento. 4. Necessidade de percia inicial e final.
	3030	Tratamento de processo agudo		38,60	Pericoronálio.
	3050	Desequilíbrio dentário	Segmento	18,00	Independente do número de sessões, necessidade de percia inicial e final.
	3080	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (esalmagem)	Mínimo 3 dentes	48,50	
	3080	Remoção de fatores de retenção		27,00	
	3080	Placa de mordida / membra axante acrílica		123,00	1. Uma a cada doze meses. 2. Necessidade de percia inicial e final.
	3111	Gengivectomia/Aumento de Coroa Clínica	Segmento	61,00	1. Não poderá ser concomitante ao código 3120 no mesmo segmento. 2. Necessidade de percia inicial e final.

PERIODONTIA - CONTINUAÇÃO

Type	Code	Description	Unidade Medida	Value R\$	Instruções
3	3120	Cirurgia retângulo	Segmento	63,00	1. Não poderá ser concomitante aos códigos: 3010, 3020 e 3111 no mesmo segmento. 2. Necessidade de percia inicial e final.
	3130	Septoplastia radicular		59,00	
	3140	Cirurgia distal	Por raiz	63,00	Necessidade de percia inicial e final.
	3150	Extensão de vestibulo	Segmento	59,00	
	3160	Exerto pediculado	Segmento	58,00	Necessidade de percia inicial e final.
	3170	Exerto livre	Segmento	78,00	Necessidade de percia inicial e final.
	3181	Bilobectomia ou frenectomia		81,00	
	3200	Odonto-seção	Elemento	58,00	
	3210	Ampuração radicular sem obturação retrogradada	Por raiz	61,00	
	3220	Ampuração radicular com obturação retrogradada	Por raiz	71,00	
	3230	Mantenção do tratamento periodontal	Por arcada	27,00	1. Trimestral, restrita a pacientes com alto risco de doença periodontal. 2. Necessita de relatório e avaliação do ponto.

OBS: Só será considerado segmento, o agrupamento de pelo menos 3 dentes. Dentes isolados deverão ser agrupados a outro segmento.

PRÓTESE - NECESSIDADE PERÍCIA INICIAL E FINAL

Type	Code	Description	Unidade Medida	Value R\$	Instruções
4	4010	Planejamento em prótese		30,00	1. Somente para próteses fixas acima de quatro elementos ou ajuste occlusal. 2. Modelos de estuclípar, momagem em articulador semi-ajustável. 3. Enviar modelos para a perícia final.
	4030	Ajuste occlusal	Por sessão	50,50	1. Excluir-se o ajuste occlusal em próteses e restaurações recém-executadas; 2. Necessita perícia inicial e final 3. Máximo de 3 sessões
	4040	Restauração metálica fundida		150,00	
	4050	Restauração inlay e onlay de porcelana	Elemento	281,00	Uma a cada cinco anos.
	4060	Restauração inlay e onlay de cerâmico	Elemento	210,00	Uma a cada três anos.
	4060	Remoção de restauração metálica fundida, núcleo ou coroa		20,00	Não necessita perícia(*)
	4070	Recirculação de restauração metálica fundida, núcleo ou coroa		16,50	1. Exclui-se a recirculação de coroas provisórias. 2. Não necessita perícia(*)
	4080	Núcleo metálico fundido ou de fibra de vidro		80,00	1. Uma a cada cinco anos. 2. Incluir o preparo e os RX inicial e final, obrigatórios.
	4090	Coroa provisória	Elemento	58,00	Uma a cada seis meses.
	4120	Coroa de jaqueta cerâmica	Elemento	118,50	Uma a cada três anos.
5	4130	Coroa de jaqueta de cerâmica pura	Elemento	320,00	Uma a cada cinco anos.
	4131	Coroa em cerâmico	Elemento	210,00	Uma a cada três anos.
	4140	Coroa metálo-cerâmica	Elemento	300,00	Uma a cada cinco anos.
	4150	Coroa de Vennier (metal e cerâmico)	Elemento	210,00	Uma a cada três anos.
	4160	Coroa total metálica	Elemento	145,00	Uma a cada três anos.
	4180	Facesas laminadas de porcelana		280,00	Uma a cada cinco anos.
	4181	Facesas laminadas em cerâmico		210,00	Uma a cada três anos.
	4190	Prótese fixa em metalo-cerâmica	Elemento	306,00	Uma a cada cinco anos.
	4200	Prótese fixa em metalo-plástica	Elemento	220,00	Uma a cada três anos.
	4210	Prótese fixa adesiva direta (provisoria)		110,00	
6	4220	Prótese fixa adesiva indireta metalo-cerâmica	Ponto + 2 apêndios	600,00	Uma a cada cinco anos.
	4230	Prótese fixa adesiva indireta metalo-plástica	Ponto + 2 apêndios	448,00	Uma a cada três anos.
	4231	Prótese fixa adesiva em cerâmico	Ponto + 2 apêndios	380,00	Uma a cada três anos.
	4240	Prótese parcial removível em acrílico (com ou sem grampos)	Por arcada	140,00	Uma a cada três anos.
	4250	Prótese parcial removível com grampos bilaterais	Por arcada	410,00	Uma a cada três anos. 1. Uma a cada três anos. 2. Encabeços da PPR, à inclusão.
	4250	Prótese parcial removível para encabeços		445,00	
	4270	Encabeço fêmea ou macho	Elemento	80,00	
	4280	Reembasamento de prótese total ou parcial removível		85,50	Uma a cada doze meses.
	4280	Prótese total caracterizada	Por arcada	428,00	Uma a cada três anos.
	4310	Prótese total imediata	Por arcada	330,00	
7	4330	Casco de modelagem		20,00	
	4340	Ponto de solda	Unidade	40,00	1. Somente para prótese fixa com 04 elementos ou mais. 2. 1 solda para cada 3 elementos unidos.
	4350	Guia cirúrgica para prótese imediata		77,60	
	4370	Jig ou front-plata		30,00	Não necessita perícia(*)
	4380	Conserto em prótese total ou parcial incluindo substituição de dentes		85,50	Necessidade de perícia final. Por peça protética.
8	4390	Núcleo metálico b-cu tripóntio	Elemento	114,50	1. Uma a cada cinco anos. 2. Incluir o preparo e os RX inicial e final, obrigatórios. 3. Enviar RX dos núcleos isolados.

(*) Perícia a critério da Fundação Copaf.

CIRURGIA

CIRURGIA – continuação

Se realizada mediante internamento hospitalar é necessário Guia de Autorização

Tipo	Cód. go	Descrição	Unidade Médica	Valor R\$	Audições	Porto Anestésico	Período Início e Final
12	5680	Reimpante de Dente	Elemento	138,00	0	0	Sim
	5690	Fratura Le Fort I (Redução Intraoral de)		349,00	1	4	Sim
	5700	Fratura Le Fort II (Redução Intraoral de)		349,00	2	5	Sim
	5710	Fratura Le Fort III (Redução Intraoral de)		381,00	2	5	Sim
	5720	Fratura Le Fort I (Redução Cruenta de)		349,00	1	4	Sim
	5730	Fratura Le Fort II (Redução Cruenta de)		349,00	2	5	Sim
	5740	Fratura Le Fort III (Redução Cruenta de)		381,00	2	5	Sim
	5760	Fraturas Complexas do Segmento Facial da Face		488,50	2	6	Sim
	5760	Fraturas Complexas do Segmento da Face c/ Fixação Periorbitiana		541,00	2	6	Sim
	5770	Fratura do Arco Zygomatico (Redução Cirúrgica) sem Fixação		138,00	1	1	Sim
	5780	Fratura do Caso Zygomatico (Redução Cirúrgica) c/ Fixação		349,00	1	2	Sim
	6780	Osteoplastia Zygomatico Maxilar		349,00	1	3	Sim
	5800	Fiss. Interna ou Trans. Ósseo (Retirada de)		70,50	0	0	Não
	5810	Bloqueio Maxilo-Mandibular (Retirada de)		70,50	0	0	Não
	5820	Ancreagem e Descolagens (Retirada de)		70,50	0	0	Não

DBS: em todos os casos de cirurgia, o paciente só deve ser encaminhado para Perícia Final, após a remoção da sutura. Enviar todas as radiografias comprobatórias da cirurgia.

CIRURGIA INSTRUÇÕES

1. Os valores atribuídos a cada procedimento incluem os cuidados pré e pós-operatórios durante todo o tempo de permanência do paciente no hospital e até dez dias após o ato cirúrgico.
2. Quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da mesma via de acesso, o honorário da cirurgia será o da que corresponder, por aquela via, ao maior valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor dos outros atos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.
3. Quando ocorrer mais de uma intervenção, por diferentes vias de acesso, serão adicionados ao preço da intervenção principal 70% do valor referente às demais.
4. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, remunerar-se-á não a somatória do conjunto, mas apenas o ato principal.

Auxiliares de Cirurgia

1. Os honorários dos médicos auxiliares de atos cirúrgicos serão fixados nas proporções de 30% (trinta por cento) dos honorários do cirurgião para o 1º auxiliar, de 20% (vinte por cento) para o 2º e 3º auxiliares (quando o caso exigir e houver previsão para o número de auxiliares na tabela) e 10% (dez por cento) para instrumentador e deverão ser pagos de forma independente dos honorários do cirurgião.
2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a remuneração desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos honorários do cirurgião.

Internamento Hospitalar

1. Esta tabela constitui referência para os tratamentos realizados em consultório odontológico.
2. Para a realização de procedimentos relacionados no capítulo "CIRURGIA" em que o porte anestésico seja diferente de 0 (zero) e sendo necessário o internamento hospitalar do paciente, os honorários profissionais serão acrescidos de 100% (cem por cento).
3. Os procedimentos de diagnose, radiologia, prevenção, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, prótese e cirurgias com porte anestésico igual a 0 (zero), não estão sujeitos às condições do item 2, acima.
4. Quando for necessário o atendimento em ambiente hospitalar, é necessária a autorização prévia da Fundação Copel, que deve ser solicitada com a apresentação da ficha odontológica e do formulário GAU - Guia de Autorização, preenchidos (disponíveis no site da Fundação Copel/Formulários), com as devidas justificativas para o internamento hospitalar.

5. Os procedimentos constantes da tabela de implante (parte cirúrgica + parte protética) e valores cobrados a título de despesas hospitalares, limitados aos referenciais adotados pela Fundação Copel, sofrerão co-participação do beneficiário de 50 % dos valores apontados.

IMPLANTODONTIA – necessidade pericia inicial e final

Type	Código	Description	Unidade Medida	Valor R\$	Instruções
	6001	Enxerto ósseo para correção de defeitos	Elemento	201,00	1. Um a cada dez anos num mesmo elemento. 2. Necessidade de indicação dos dentes.
	8002	Membrana biológica de regeneração guiada	Segmento	196,00	1. Um a cada dez anos num mesmo elemento. 2. Necessidade de indicação dos dentes.
	6003	Implante ósseo-integrado	Elemento	680,00	1. Um a cada dez anos num mesmo elemento. 2. Necessidade de indicação dos dentes.
	6005	PRP - Plasma Rico Em Plaquetas	Segmento	196,00	1. Não concomitante com o código (Membrana Biológica).
	5006	SINUS LIFT (Levantamento de seio maxilar) - por lado		430,00	1. Incluir a retirada de ossos da área desidratada na boca (mento, corpo da mandíbula, etc.).
	6007	Enxerto ósseo em bloco (autógeno ou não autógeno) - (máx - 2 segmentos por ano)	Segmento	500,00	1. Incluir a retirada de ossos da área desidratada na boca, (mento, corpo da mandíbula, retro-molar, etc.)
B	6008	Abutment ou munição + parafuso		110,00	
	8009	Munição	Elemento	130,00	1. Limitado a 6 elementos por ano
	8010	Achamento bala	Elemento	110,00	
	6011	O-ring para prótese total	Elemento	60,00	1. As substituições dos anéis de silicone ou similares, devem correr por conta do beneficiário, não sendo cobertas pelo plano.
	6012	Barraclip para apoio de prótese total (completo)	Por arcada	240,00	1. Incluir Barra Fundida (ou pronta), Parafuso e Clip
	8013	Elemento de prótese fixa em cerâmico (coroa) sobre implante	Elemento	230,00	1. Limitado a 6 elementos por ano
	6014	Elemento de prótese fixa - coroa metálico-cerâmica sobre implante	Elemento	330,00	1. Limitado a 5 elementos por ano
	6016	Prótese total sobre implante (Overdenture)	Por arcada	428,00	1. Elementos de união ao implante cobrado conforme o tipo de prótese (O-ring ou Barraclip)
	8015	Prótese total metálico-plástica sobre implante (Protocolo Branemark)	Por arcada	2.600,00	1. Incluir 4 a 8 uclas + barra fundida + montagem de dentes + acrilização + boca de dentes + 4 a 6 análogos - 4 a 6 uclas cavitárias - 4 a 6 parafusos

IMPLANTODONTIA Instruções gerais

- 1) É necessária a realização de perícia odontológica inicial e final, inclusive para reembolso. É necessário também, o envio das radiografias iniciais e finais do caso, para a perícia.
- 2) São objetos de cobertura, os **Implantes odontológicos de finalidade funcional**, com limitação administrativa (independente da indicação técnica) de:
 - a) **6 (seis) Implantes** – Código 6003, a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde);
 - b) **6 (seis) próteses sobre implante**-Códigos 6013 e/ou 6014, a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde);
 - c) **6 (seis) Munhões ou Abutments ou Mini-Pilares sobre Implante** – Código 6008 ou 6009 a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde) - no total a soma deve ser de 6 por ano;
 - d) **2 (duas) Próteses Totais sobre Implante - Overdenture (uma para cada arcada)** – Código 6015 a cada 5 anos;
 - e) **1 (uma) Prótese Total Metalo-Plástica (Protocolo Branemark) sobre implante** - Código 6016 a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde). Havendo necessidade de repetição, deverá obedecer carência de 5 anos.
 - f) **6 (seis) Enxertos ósseos** - Código 6001 a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde);
 - g) **6 (seis) Membranas biológicas de regeneração guiada** - Código 6002 a cada ano, período esse compreendido de 01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte (vigência do Plano de Saúde);
 - h) Para efeitos administrativos entendemos que:
 - **1(um) Sinus-Lift** – Código 6006 corresponde a **2(dois) Enxertos ósseos** - Código 6001.
 - **1(um) Enxerto ósseo em bloco** – Código 6007 corresponde a **2(dois) Enxertos ósseos** - Código 6001.
- 3) No caso de Enxertos Ósseos em Bloco, em que seja necessária a utilização de osso de Banco de Ossos, caberá ao beneficiário a despesa da compra dos blocos ósseos.
- 4) A repetição do procedimento de implante num mesmo elemento, poderá ocorrer com carência mínima de 10 (dez) anos e a das próteses com carência de 5 anos.
- 5) Os limites administrativos referidos no item 2, para implantes, próteses sobre implante, Enxertos e membranas, são em número de seis, independentemente da arcada dentária em que serão realizados.
- 6) Cobertura com base na "TABELA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA FUNDAÇÃO COPEL", com a participação do PROSAÚDE limitada a 50% dos valores da tabela.

- 7) Os procedimentos constantes da tabela de implante (parte cirúrgica + parte protética) sofrerão co-participação do beneficiário de 50% dos valores apontados.
- 8) Para o reembolso de tratamentos realizados com profissionais não credenciados, deve ser apresentado o formulário FOA À VISTA (Ficha Odontológica), preenchido pelo profissional, pelo perito (perícia inicial e final) e assinada pelo beneficiário. Esse formulário está disponível para impressão no site da Fundação Copel, no item "Formulários". Também é necessário apresentar a nota fiscal ou recibo emitido pelo profissional que realizou o atendimento.
- 9) O parcelamento da co-participação, será aplicado aos tratamentos realizados na rede credenciada, nas condições estabelecidas no regulamento do PROSAÚDE.

URGENCIA

Tipo	Código	Descrição	Unidade Medida	Valor R\$	Instruções
2	7001	Treatmento do Alveíte	Por elemento	31,00	Consiste na curtagem e limpeza do alvéolo dentário e aplicação de medicamento. Não pode ser cobrada quando a exodontia for realizada pelo mesmo profissional;
	7002	Curativo em caso de Hemomagia Bucal		31,00	Consiste na aplicação de hemostático e sutura no alvéolo dentário. Não pode ser cobrada quando a exodontia for realizada pelo mesmo profissional;